



**= LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 18 DE JUNHO DE 2019=**

**“DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO NOS CASOS DE  
INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de, no mínimo, 08 (oito) dias úteis.

**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal poderá adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuno a prestação do serviço por meio de vários contratados.

**Art. 3º** - O procedimento de credenciamento só será iniciado depois de autorizado pela autoridade competente.

**Art. 4º** - O edital de credenciamento, que será elaborado pelo setor responsável pelas aquisições de bens e serviços do órgão, deverá especificar o objeto a ser contratado, e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

**Art. 5º** - O edital de credenciamento, que deverá permitir a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, ainda conterà:

I - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

II - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

III - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

V - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

VI - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

VII - Será dado total publicidade a quem interessar possa, das instituições e empresas que contratarem com a Administração Pública através do Credenciamento instituído por esta Lei, devendo ser publicado em jornal de grande circulação, afixados nos quadros de avisos das repartições públicas Municipais, bem como encaminhado a Câmara através de Ofício, tudo no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da contratação.

**Art. 6º** - No credenciamento, a convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na imprensa oficial do Município, em site oficial do órgão ou em jornal de grande circulação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de junho de 2019.

  
LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA  
Prefeita

PUBLICADO  
20 JUN 2019  
Rep. 25.06.2019